

## **EAbrief: Novidades Fiscais**

### **Portaria 90-A/2017, de 1 de Março**

Foi publicada a Portaria 90-A/2017 que aprova os modelos das declarações para exercício das opções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 135.º-D (tributação conjunta de sujeitos passivos ou em união de facto) e do n.º 1 do artigo 135.º-E do CIMI (possibilidade de as heranças indivisas poderem afastar a sua equiparação a pessoa colectiva para efeitos de aplicação do Adicional ao IMI) bem como as respectivas instruções de preenchimento.

O artigo 135.º-D do CIMI prevê a possibilidade de os sujeitos passivos casados ou em união de facto poderem optar pela tributação conjunta do Adicional ao IMI ou, não optando, poderem os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens identificar através de declaração conjunta a titularidade dos prédios, indicando aqueles que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal.

Prevê ainda o artigo 135.º-E CIMI a possibilidade de as heranças indivisas poderem afastar a sua equiparação a pessoa colectiva para efeitos de aplicação deste adicional quando seja apresentada, através do cabeça de casal, uma declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas e desde que todos os herdeiros na mesma identificados confirmem as respectivas quotas através de declaração apresentada por cada um deles.

Estas declarações são apresentadas exclusivamente no Portal das Finanças nos seguintes prazos:

- A declaração relativa à opção pela tributação conjunta de sujeitos passivos casados ou em união de facto deve ser efectuada de 1 de Abril a 31 de Maio;
- A declaração a afastar a equiparação da herança indivisa a pessoa colectiva a efectuar pelo cabeça de casal deve ser apresentada de 1 a 31 de Março (cfr. norma transitória para 2017);
- A declaração a afastar a equiparação da herança indivisa a pessoa colectiva a efectuar pelos herdeiros deve ser apresentada de 1 a 30 de Abril (cfr. norma transitória para 2017).

Foi estabelecida uma **norma transitória** para o primeiro ano de vigência do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis que estabelece que, os prazos previstos para a apresentação das declarações referentes às heranças indivisas são, respectivamente, os seguintes: 15 de Março a 15 de Abril (declaração do cabeça de casal) e 16 de Abril a 15 de Maio (declaração dos herdeiros).

Os melhores cumprimentos,

**Espanha e Associados - Sociedade de Advogados, RL**

Caso deseje obter informação adicional sobre esta matéria, por favor contacte:

**Elsa Rodrigues**

[elsa.rodrigues@espanhaassociados.pt](mailto:elsa.rodrigues@espanhaassociados.pt)

**Direito Fiscal**

(Caso não pretenda continuar a receber este tipo de e-mail, clique [aqui](#), e coloque no *subject* a palavra *remove*)

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.

[www.espanhaassociados.pt](http://www.espanhaassociados.pt)